



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS – CAMPUS PALMAS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

CIDILEIA DE SOUSA CARVALHO

**ACESSIBILIDADE FÍSICA NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

Palmas
2019

CIDILEIA DE SOUSA CARVALHO

**ACESSIBILIDADE FÍSICA NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do CST em Gestão Pública como exigência à obtenção do grau de Tecnólogo Superior em Gestão Pública, do Instituto Federal do Tocantins - Campus Palmas.

Orientador: Prof.º Me. Adão Pinto dos Santos

Palmas
2019

Sousa, Cidileia deCarvalho

Acessibilidade Física na Secretaria da
Fazenda do Estado do Tocantins/ Cidileia
de Sousa Carvalho. – Palmas, 2019. 31f.

Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação Tecnológica em Gestão
Pública) – Instituto Federal de Educação
do Tocantins, Campus Palmas, 2019.

Orientador (a): Profº. Adão Pinto dos
Santos

1. Acessibilidade
2. Deficiência Física
3. Inclusão

CIDILEIA DE SOUSA CARVALHO

**ACESSIBILIDADE FÍSICA NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Coordenação do CST em
Gestão Pública do Instituto Federal do
Tocantins – Campus Palmas, como
exigência à obtenção de grau de Tecnólogo
em Gestão Pública.

Aprovado em ____/____/____

BANCA AVALIADORA

Prof.º Me. Adão Pinto dos Santos (Orientador)
IFTO – Campus Palmas

Prof. (a) McS. Ana Carolina Nogueira Falcão
IFTO – Campus Palmas

Prof.(a) Alini Cardoso de Albuquerque Alves
IFTO – Campus Porto Nacional

RESUMO

A acessibilidade física é de fundamental importância para assegurar a inclusão social de pessoas com deficiência. É importante garantir condições de igualdade de acesso ao espaço público para que todos possam fazer uso dos seus direitos. Esta Pesquisa é uma análise documental elaborada no prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Esse estudo tem como foco analisar as condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda, identificar as possíveis barreiras internas e externas enfrentadas por cadeirantes, também averiguar se a Secretaria da Fazenda segue os moldes de acessibilidade em sua edificação, espaços e mobiliário. No referencial teórico são abordados assuntos cruciais para o estudo, tais como: deficiência, acessibilidade, desenho universal e inclusão social. Esta pesquisa consiste em um estudo de caso, de característica análise documental. Foi utilizado como instrumento de coleta de dados, Uma planta arquitetônica do prédio, que foi analisada como forma de avaliar as condições de Acessibilidade em prédios públicos. Nas considerações finais resalto a importância da acessibilidade para a integração de pessoas com deficiência física, bem como aconselha melhorias na infraestrutura do espaço público e que tenha como foco à adequação aos padrões de acessibilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade. Deficiência física. Inclusão.

ABSTRACT

Physical accessibility is of fundamental importance to ensure social inclusion of people with disabilities. Being important insure equal conditions of access to public space. So everyone can use their rights. This research is a documentary analysis elaborated in the building of the Secretariat of Finance, of the Tocantins State. The study aims to analyze the accessibility conditions of people with disabilities in the public building of the Secretariat of Finance, Identify possible internal and external barriers faced by wheelchair users and also to verify if the Finance Secretariat follows the accessibility patterns in its building, Spaces and furniture. The theoretical reference will address crucial subjects for the study, Such as: Disability, Accessibility, Universal Design and Social Inclusion. This research consists of a case study of documentary characteristics. It was used as a data collection instrument, An architectural plan of the building, which was analyzed as a way to evaluate the accessibility conditions in public buildings. In the final considerations, he emphasizes the importance of accessibility for the integration of people with physical disabilities, as well as advising improvements in the infrastructure of the public building, in this case, Secretariat of Finance the aiming at adapting to accessibility standards.

Key words: Accessibility, physical disability, inclusion.

LISTA DE SIGLAS

NBR – Norma Brasileira

SEFAZ– Secretaria da Fazenda

MEC – Ministério da Educação

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	03
1.1 PROBLEMA.....	04
1.2 JUSTIFICATIVA.....	04
1.3 OBJETIVOS.....	05
1.4 Objetivo Geral.....	05
1.5 Objetivos Específicos.....	05
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	06
2.1 Definição da Deficiência Física.....	06
2.2 Aspecto Histórico da Deficiência Física.....	07
2.3 Definição, Leis e Normas à Acessibilidade.....	09
2.4 Conceitos e legislação pertinente.....	13
2.4.1 Aspectos Jurídicos.....	14
2.5 Deficiência Física em Locais Públicos Porque é Importante.....	19
3 METODOLOGIA.....	20
3.1 Abordagem e tipo de estudo.....	20
3.2 Desenvolvimento da Pesquisa.....	21
3.3 Técnicas da Pesquisa.....	22
3.4 Análise da Pesquisa.....	22
4 RESULTADOS.....	23
4.1 Condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência física no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.....	23
4.2 Barreiras arquitetônicas internas e externas enfrentadas pelos cadeirantes e por pessoas com mobilidade reduzida no acesso a SEFAZ	24

4.3 Acessibilidade em sua edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.....	27
4.4 Condições de acesso de pessoas com deficiência física aos espaços do prédio da SEFAZ e sugestão, revisão e adequação, necessárias, as normas de acessibilidade para prédios públicos.....	28
5CONSIDERAÇÕESFINAIS.....	28
6REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

Acessibilidade é um direito de todos, leis e decretos foram criados para que esse direito fosse garantido. Conforme Sarraf (2012, p. 62), o acesso é uma forma de criar um ambiente que preza o uso de todos independente de sua deficiência física e sensorial, desenvolvida a partir dos princípios de Inclusão Social. Um ambiente acessível traz benefícios que possibilitam melhoria da qualidade de vida das pessoas com e sem deficiência, possibilita liberdade de escolhas e de perspectivas pessoais e profissionais.

A lei nº 10.098 de 19/12/2000 estabelece regras gerais e parâmetros básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de entraves e de obstáculos nas vias e locais públicos, no mobiliário urbano, na edificação e reforma de edifícios e os meios de locomoção e de comunicação.

A lei brasileira que instituiu a inclusão de pessoas deficientes é a lei nº 13.146, de seis de julho 2015. Com essa lei foi criado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de garantir e possibilitar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades cruciais por pessoa com deficiência, visando inclusão social e cidadania.

Com a criação da segunda edição da NBR 9050 em 2004, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, foram possíveis estabelecer parâmetros básicos a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, com o objetivo de estabelecer padrões técnicos a serem analisados na construção e adaptação de edifícios.

Os gestores tem o dever de promover acessibilidade às pessoas com suas diferentes características aos serviços oferecidos em cada repartição. O presente estudo tem a finalidade de analisar se o prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins que fica localizado na praça dos girassóis na cidade de Palmas- TO esta adaptado para receber pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

2 PROBLEMA

A acessibilidade é primordial para garantir a inclusão social de pessoas com deficiência, o direito de ir e vir são garantidos ao cidadão pela carta magna da nação, a Constituição Federal. Logo, entende-se que assegurar condições igualdade de acesso aos espaços públicos, para que todos possam usufruir deste direito, é uma obrigação da administração pública. Entende-se ainda que a preocupação com a acessibilidade seja fundamental para promoção de uma sociedade mais igualitária e justa, na qual pessoas com suas diferentes características são respeitadas e não discriminadas.

Diante do exposto elaborou-se a problemática desta pesquisa: Quais são as condições de acessibilidade física que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins oferece as pessoas com deficiência física?

3 JUSTIFICATIVA

Os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Brasileira de 1988 são violados com frequência pela falta de acessibilidade nos espaços públicos.

Essa falta de acesso tira das pessoas deficientes, a garantia de ter uma vida digna e possibilidade de exercer sua cidadania. Apesar de existir leis, maior parte das normas e recomendações são desrespeitadas sendo necessários meios de fiscalização, para que sejam cumpridas.

Arquitetar, construir e adequar edifícios e espaços públicos para que estejam acessíveis, é um dever dos poderes públicos, envolve gestores e profissionais do planejamento, da organização dos espaços e da construção. As edificações públicas, em especial, por prestar serviço à população, tem o dever de garantir a seus usuários, o acesso aos diversos serviços que lhes são oferecidos.

Este estudo visa Verificar as condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência física no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ), identificar as possíveis barreiras arquitetônicas internas e externas enfrentadas pelos cadeirantes e por pessoas com mobilidade reduzida no acesso a SEFAZ, averiguar se a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins segue os padrões de acessibilidade em sua edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e ainda avaliar através dos instrumentos de pesquisa as condições de acesso de pessoas

com deficiência física aos espaços do prédio selecionado para estudo (SEFAZ) e sugerir revisão e adequação, se necessário, as normas de acessibilidade para prédios públicos.

A Secretaria da Fazenda é responsável pela arrecadação de tributos e custo do Estado. Desempenha papel de tesoureira das finanças estaduais, tem a função de: Controla a arrecadação de tributos estaduais e as despesas do Estado, recebe diariamente um quantitativo de pessoas que procuram o órgão para serviços relativos a sua missão. É comum a visita de deficientes físicos, uma vez que a SEFAZ é o órgão responsável pela autorização de isenção de tributos para deficientes previstos na Lei 8989/95.

Assim, levantar a questão relacionada à acessibilidade no órgão faz-se relevante uma vez que acessibilidade é um tema emergente dentro das pesquisas acadêmicas e ainda a pesquisa produzida por meio deste trabalho poderá ser utilizada pela instituição estudada como uma oportunidade de melhoria nos serviços oferecidos pela SEFAZ.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Verificar as condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

4.2 Objetivos Específicos

- Identificar possíveis entraves arquitetônicos internos e externos enfrentados pelos cadeirantes e por pessoas com mobilidade reduzida no acesso a SEFAZ.
- Averiguar se a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins segue os padrões de acessibilidade em sua edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Avaliar através dos instrumentos de pesquisa as condições de acesso de pessoas com deficiência física aos espaços do prédio selecionado para estudo (SEFAZ) e sugerir revisão e adequação, se necessário, as regras de acessibilidade para prédios públicos.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

Esse item dará base à coleta e análise dos dados e exibe os princípios, teorias e moldes que irão apoiar o argumento da pesquisa. O Referencial Teórico ou Revisão Bibliográfica tem como finalidade desenvolver a ideologia baseando-se em referências bibliográficas, com o objetivo de embasar a teoria do estudo e aclarar quais são os estudiosos que já pesquisaram sobre o assunto e que irá contribuir para amparar, fundamentar o tema que será desenvolvido.

5.1 Definição da Deficiência Física

Deficiência física pode ser definida, segundo o Decreto n. 5.296, de 2 de Dezembro de 2004 como diversas situações motoras que afetam as pessoas comprometendo a locomoção, a articulação motora em geral e da fala, resultante de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações congênitas ou adquiridas.

O decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, define deficiência física da seguinte forma:

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

De acordo com o art. 2º, da lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, define-se pessoa com deficiência aquela que tem restrição de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode limitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Alguns aspectos da condição de deficiente físico podem ser considerados quando é analisado a sua classificação.

O Ministério da Educação/Secretaria da Educação Especial (BRASIL, 2006), enfatiza que a deficiência física pode ser definida como provisória, que é aquela que quando tratada, permite que o indivíduo volte ao seu estado anterior; recuperável,

quando permite melhoria diante do tratamento, ou substituída por outras áreas não atingidas; definitiva, quando apesar do tratamento, o indivíduo não apresenta possibilidade de cura, substituição ou aptidão.

O MEC ainda destaca que há também a deficiência compensável, a qual permite a melhoria por substituição de órgão. Tais como; a amputação compensável pelo uso da prótese (BRASIL, 2006, p. 19).

Entre os deficientes físicos estão as pessoas que usam cadeiras de rodas, comumente chamadas de cadeirantes, essas pessoas possuem alguma dificuldade de se locomover.

Há indivíduos que enfrentam problemas com o ambiente, porém não são deficientes, essas pessoas tem mobilidade reduzida, deparam com problemas de acessibilidade em ambientes construídos. Dentre as pessoas com mobilidade reduzida estão incluídas tanto pessoas com deficiência como também gestantes, idosos, obesos, pessoas empurrando carrinho de bebê ou carrinhos de compras, pessoas carregando pacotes e também pessoas que estão com alguma lesão temporária. (CAMBIAGHI, 2007).

5.2 Aspecto Histórico da Deficiência Física:

Miranda afirma que, desde a Antiguidade, as pessoas tinham uma visão perversa das pessoas com deficiência, o que ocasionava sua separação e desprezo por parte da sociedade, o que comprovaria que a maneira que a sociedade lida com a pessoa com deficiência, reflete a estrutura social, política e econômica do momento.

(...) eliminação física ou o abandono, passando pela prática caritativa da Idade Média, o que era uma forma de exclusão, ou na Idade Moderna, em que o Humanismo, ao exaltar o valor do homem, tinha uma visão mórbida da pessoa que apresentava deficiência, o que trazia como consequência sua separação e desprezo da sociedade, podemos comprovar que a maneira pela qual as diversas formações sociais lidaram com a pessoa que apresentava deficiência reflete a estrutura econômica, social e política do momento.

Ao longo da história da humanidade o deficiente foi vítima de maus-tratos e discriminação, por sua incapacidade e anomalia. O movimento de integração surgiu na década de 70, com a ideia de normatização, visando condições de igualdade ao deficiente na sociedade a qual está inserido.

Miranda ressalta quatro fases na história dos deficientes. Relata que na era do cristianismo, o tratamento variava segundo os princípios de bondade ou punição relevantes na comunidade em que o deficiente estava incluído. Num outro estágio, nos séculos XVIII e meio o século XIX, encontra-se a período de institucionalização, em que as pessoas que apresentavam deficiência eram retiradas e protegidas em instituições residenciais.

O terceiro estágio é marcado, já no final do século XIX por volta do século XX, pela criação de escolas e/ou classes especiais em escolas públicas, com o objetivo de oferecer à pessoa com deficiência uma educação à parte. No quarto estágio, no final do século XX, em meados da década de 70, observou-se um movimento de inclusão social dos indivíduos que caracterizava deficiente, com o objetivo de integrá-los em ambientes escolares, aproximadamente dos oferecidos à pessoa normal.

Ao se observar a História Antiga Média, os deficientes receberam duas formas de tratamento: o abandono e a exclusão social, de um lado, e o acolhimento assistencial e caridoso, de outro. Na Roma Antiga, tanto os ricos como os pobres tinham autorização para matar os filhos que nasciam com algum tipo de deficiência. Da mesma maneira, em Esparta, os bebês e as pessoas que adquiriam alguma deficiência eram jogados ao mar ou em precipícios. Já em Atenas, motivados por Aristóteles – que estabeleceu a princípio jurídico existente até os dias de hoje de que “constitui-se injusto tratar os desiguais de maneira igual” – as pessoas com deficiência eram protegidas e amparadas pela sociedade. (02/10/2011 - Vinícius Gaspar Garcia).

Deficiência física seja ela cognitiva ou sensorial, sempre existiram ao longo da História da humanidade. Silva afirma que;

“anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto à própria humanidade”.

Esta afirmação faz-se necessário no sentido de deixar obvio que desde o princípio da humanidade até os dias de hoje, sempre vão existir pessoas com algum tipo de limitação seja ela adquirida ou por já nascer com alguma deficiência física.

Teoricamente, durante séculos, a subsistência destas pessoas foi ignorada por um

sentimento de desprezo e discriminação nas mais diversas sociedades e culturas; porém elas, de uma forma ou de outra, conseguiram sobreviver.

5.3 Definição, Leis e Normas à Acessibilidade:

O Art. 2º da lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 define Acessibilidade como: viabilidade e possibilidade de alcance para utilizar, com autonomia e segurança, espaços, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

A lei nº 10.098 de 19/12/2000 estabelece critérios básicos e normas gerais para promover a acessibilidade das pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção, mediante a eliminação de obstáculos e de entraves nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e os meios de transporte e de comunicação.

A lei nº 13.146, de 6 de julho 2015 em seu artigo 1º traz a seguinte redação: É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O parágrafo único da referida lei diz que: Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de nove de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 3º, da lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, para fins de aplicação consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução

efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

A Lei Federal Nº 10.098/ 2000 – Promoção de Acessibilidade aos Portadores de Deficiência, em seu 4º capítulo – Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo, nos Artigos de Nº 11 e Nº 12, determina que:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso

coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Promover a integração e inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais é fundamental para que elas possam ter as mesmas oportunidades que qualquer outro indivíduo, exercendo seus direitos e sua cidadania. A preocupação com a acessibilidade é fundamental para promoção de uma sociedade mais democrática e justa, na qual pessoas com suas diferentes características são respeitadas e nunca discriminadas. (Silva 2013).

5.4 Conceitos e legislação pertinente

Pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, devem ter seu direito ao acesso assegurado, em igualdade de oportunidades como as demais pessoas. Pois, esse direito está garantido de acordo com a legislação vigente a qual da prioridade de atendimento a pessoas como também estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A primeira norma técnica em relação ao tema de acessibilidade foi desenvolvida em 1985, pela ABNT, a NBR9050- Adequação das Edificações, Equipamentos e Mobiliário Urbano a Pessoa portadora de Deficiência. Essa norma tinha por objetivo assegurar o acesso das pessoas com deficiência aos ambientes construídos, mas foi com a redação da Constituição Federal de 1988, que o tema acessibilidade passou a ganhar maior destaque no Brasil. (Silva 2013).

O 2º parágrafo do Artigo N° 227 afirma que:

[...] a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, afim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.(BRASIL, 1988, p.148).

A redação da Lei 7.853, de 24 de outubro, que teve sua origem na Constituição de 1988 e dispõe sobre:

apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.(BRASIL, 1989).

Essa Lei estabelece normas que visam assegurar o exercício pleno dos direitos sociais das pessoas portadoras de deficiência, proporcionando sua efetiva integração social. As normas também têm por objetivo garantir ações governamentais necessárias ao seu cumprimento, bem como ao cumprimento das demais disposições constitucionais e legais concernentes a mesma, afastadas qualquer tipo de discriminações e preconceitos. Sendo a matéria da Lei entendida como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade como um todo. Os deficientes são assegurados pelo Poder Público quanto ao pleno exercício de seus direitos básicos, como direito à saúde, educação, trabalho, lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar, tanto pessoal como social e econômico. (Silva 2013).

5.4.1 Aspectos Jurídicos

De acordo, com o Decreto 5.296 de 2 de Dezembro de 2004, acessibilidade é condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Acessibilidade deve estar presente, no meio físico, no transporte, na informação e na comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. As medidas

para a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística incluirão a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras nos edifícios, rodovias, meios de transporte, inclusive nas escolas, residências, instalações médicas e locais de trabalho entre outros.

A inclusão é uma proposta, um ideal. Se quisermos que nossa sociedade seja acessível, que dela todas as pessoas com deficiência possam participar em igualdade de oportunidades, é preciso fazer desse ideal uma realidade a cada dia. A ação de cada um de nós, das instituições e dos órgãos, deve ser pensada e executada no sentido de divulgar os direitos, a legislação e implementar ações que garantam o acesso de todos. (Godoy et al 2000, p 10).

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, em 2004 estabeleceu a segunda edição da NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a qual possui como objetivo principal estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados na construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos quanto às condições de acessibilidade.

O Decreto 5.296 de 2 de Dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, determina no seu Artigo 5º que: Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

De acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2004), “acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”.

Conforme Silva,

A acessibilidade é uma forma de concepção de ambientes que considera o uso de todos os indivíduos independente de suas limitações físicas e sensoriais, desenvolvida a partir dos conceitos de Inclusão Social. Os benefícios da acessibilidade possibilitam a melhoria da qualidade de vida

da população com e sem deficiência, proporcionando liberdade de escolhas e abertura de horizontes pessoais, profissionais e acadêmicos.

O termo Acessibilidade engloba os aspectos físicos e arquitetônicos, possui uma dimensão muito ampla, abrange inclusão social e cidadania.

A acessibilidade é dividida em: Arquitetônica; eliminação das barreiras ambientais, físicas, edificações, espaços, equipamentos urbanos e meios de transportes coletivos ou individuais. Comunicacional: acesso na comunicação interpessoal, escrita e virtual. Metodológica; não deve haver barreiras nos métodos e técnicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária e de educação dos filhos. Acessibilidade Instrumental; tornar acessível os instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho e de lazer ou recreação. Acessibilidade Programática: não deve haver barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas e normas ou regulamentos. Acessibilidade Atitudinal: não deve haver preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

Segundo a NBR 9050/2004, promover acessibilidade significa remover barreiras arquitetônicas, urbanísticas ou ambientais que impeçam a aproximação, transferência ou circulação. Ainda segundo a norma, espaço acessível é aquele que pode ser percebido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive por aquelas com mobilidade reduzida.

Há espaços que são acessíveis e outros adaptáveis. O Manual de Acessibilidade para Espaços Internos, elaborado pela Prefeitura São José dos Campos - SP distingue os conceitos acessível e adaptável:

Adaptável: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível.

Acessível: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. (SÃO PAULO, 2011, p.3).

Espaços projetados para atender a maior diversidade de pessoas, com suas diferentes características são aqueles construídos sob os moldes do Desenho Universal, que tem por objetivo promover a inclusão social.

Conforme o Decreto-lei Nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, Desenho Universal significa:

Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Segundo a NBR 9050 (2004, p.3), desenho universal é “aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população”. Dessa forma, o Desenho Universal objetiva atender todo e qualquer indivíduo, já que torna os espaços utilizáveis por pessoas com características diversas, ou seja, amplia a utilização dos espaços. Carletto e Cambiaghi (2008, p.10) explicam que:

Os produtos universais acomodam uma escala larga de preferências e de habilidades individuais ou sensoriais dos usuários. A meta é que qualquer ambiente ou produto poderá ser alcançado, manipulado e usado, independentemente do tamanho do corpo do indivíduo, sua postura ou sua mobilidade. O Desenho Universal não é uma tecnologia direcionada apenas aos que dele necessitam; é desenhado para todas as pessoas. A ideia do Desenho Universal é, justamente, evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências, assegurando que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos.

Um prédio público para ser totalmente acessível deve ser construído sob moldes do Desenho Universal assim inclui o maior número de usuários possíveis, levando em consideração suas diferenças físicas e sensoriais. Um prédio público acessível permite o acesso de todos independente de sua condição física. O Desenho Universal desenvolve produtos e serviços para uma coletividade de forma a mais abrangente possível, e não somente para deficientes físicos do qual seria uma forma de discriminação.

A realização de um projeto em desenho Universal obedece a 7 princípios básicos:

1) Uso equitativo: o design é útil e comercializável para pessoas com habilidades diversas;

- 2) Flexibilidade no uso: o design acomoda uma ampla variedade de preferências e habilidades individuais;
- 3) Simples e intuitivo: o uso do design é de fácil de entender, independentemente de experiência, do conhecimento, das habilidades linguísticas ou do nível de concentração corrente do usuário;
- 4) Informação perceptível: o design comunica a informação necessária efetivamente ao usuário, independentemente das condições do ambiente ou das habilidades sensoriais do usuário;
- 5) Tolerância ao erro: o design minimiza perigos e consequências adversas de ações acidentais ou não intencionais;
- 6) Baixo esforço físico: o design pode ser utilizado eficientemente, confortavelmente e com um mínimo de fadiga;
- 7) Tamanho e espaço para aproximação e uso: tamanho apropriado e espaço são oferecidos para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho do corpo, postura ou mobilidade do usuário. (MELO, 2008, p. 31 e 32).

Segundo Ferrés (2008) os ambientes podem ser classificados em quatro tipos:

- 1) Ambiente Acessível: ambiente que se ajusta aos requerimentos funcionais e dimensionais, possibilitando a utilização autônoma, cômoda e segura para todos, ou seja, é o ambiente que segue os ditames do Desenho universal.
- 2) Ambiente Praticável: ambiente que apesar de não se ajustar a todos os requerimentos de acessibilidade propostos pela legislação, ainda assim, permite utilização autônoma por qualquer pessoa.
- 3) Ambiente Adaptável: ambiente que mediante algumas modificações que não afetam suas configurações essenciais, pode ser transformado, tornando-se, ao menos, praticável.
- 4) Ambiente Não-Acessível: é o ambiente que não apresenta requisitos necessários para acessibilidade.

A fim de se assegurar que as necessidades das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida sejam atendidas, torna-se necessário o planejamento dos espaços urbanos, seguindo os princípios do Desenho Universal, proporcionando o livre acesso às edificações, principalmente, as de uso público. A norma NBR 9050/2004, bem como as Leis Federais N° 10.098/2000 e seu Decreto Regulamentador N° 5.296/2004, tornam obrigatório o atendimento das adequações em edificações públicas e de uso coletivo,

edifícios comerciais e de serviços, bem como nas vias e transportes coletivos. (Silva 2013).

De acordo com a Lei Federal Nº 10.098/ 2000, a acessibilidade aos edifícios públicos e privados de uso coletivo é garantida, com recursos assegurados para que as adaptações e supressões de barreiras arquitetônicas sejam realizadas. Como podemos observar no Artigo 23:

A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso. (LEI Nº 10.098, 2000, Art.23)

É possível a adaptação de um edifício do qual a sua construção já foi finalizada, a chamada pós-ocupação. Uma vez que este se torne acessível para atender pessoas com diferentes características.

5.5 Deficiência Física em Locais Públicos Porque é Importante

Promover a acessibilidade em locais públicos é importante, “[...] Para que se possam reduzir ou eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, possibilitando ao cidadão o acesso e a utilização de ambientes, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos com segurança, comodidade e igualdade. Ou seja, com cidadania”(FONSECA 2008).

A acessibilidade é um assunto da maior importância porque hoje, no Brasil, aproximadamente 25 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência física e/ou mobilidade reduzida. Essa parcela da população não deve permanecer excluída de exercer o direito básico da liberdade de locomoção. (FONSECA 2008).

A NBR 9050 (2004) em seu bojo, traz as definições que se aplicam para efeitos da norma, como: acessibilidade, acessível, adaptável, adequado, barreira arquitetônica, e, também caracteriza a população a que se destina e os conceitos envolvidos (deficiência, mobilidade reduzida), desenho universal, entre outros.

As definições contidas na norma são importantes para que sejam observadas e respeitadas nas construções novas ou as que necessitam de reformas, e, há regras

específicas para tal, facilitando o acesso a diversos ambientes e promovendo a independência e desenvolvimento das pessoas com deficiência (MAZZONI et al. 2001; MORAES, 2007)

Sendo assim, é imprescindível conhecer os empecilhos nos deslocamentos das pessoas com deficiência nos diferentes espaços e, propor alternativas e adequações visando à eliminação das dificuldades de acesso aos espaços públicos. Primar pela acessibilidade para todas as pessoas como apregoa o desenho universal, (Cambruzzi, Costa, Araújo 2011). “Aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população” (NBR 9050, 2004, p.3).

Entender as leis referente a acessibilidade, é de grande importância para que possamos coloca-las em prática e com isso promover a integração social, tornar os espaços públicos acessíveis é uma realidade da qual possamos reduzir grande parte da desigualdade social. Fonseca 2008 relata que, toda obra arquitetônica representa uma interferência no espaço urbano, na cidade, Projetar acessibilidade é possibilitar inclusão social.

6 METODOLOGIA

Nesse tópico foram apresentados os métodos utilizados para a elaboração do trabalho, tipo de estudo, abordagem, sujeitos do estudo e os instrumentos de coleta e análise dos dados. Serão apresentados às técnicas e processos para a realização da pesquisa com esses instrumentos de pesquisa possa alcançar o fim determinado.

Para efeito deste estudo foi aplicada a metodologia qualitativa uma modalidade que visa investigar a complexidade do problema. Este estudo caracteriza – se como análise documental, procedimento que possibilita mostrar um documento por meio dos seus fundamentos bibliográficos seguidos de um resumo do assunto e do índice do mesmo.

6.1 Abordagem e tipo de estudo

Os métodos utilizados neste estudo buscou responder aos objetivos da pesquisa de acordo com o objetivo geral e os objetivos específicos, onde

versamVerificar as condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência física no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Para se alcançar os objetivos estabelecidos, foi utilizado o método de tipologia de pesquisa análise documental, levantar as condições de acessibilidade do prédio da SEFAZ por meio de análise da planta arquitetônica do prédio.

6.2Desenvolvimento da Pesquisa

Como já ressaltamos, a abordagem foi no método da análise documental. Essa técnica requer do investigador, o entendimento de mecanismos que ajudam no levantamento de evidências de determinado registro. Garcia Gutierrez (1984) reflete sobre a análise documental como “todo reconhecimento e estudo que se faz de um documento, exigindo uma identificação das características físicas, que seria a forma, e as intelectuais, o conteúdo”. Tais elementos corroboram para o estabelecimento do melhor método que arregimente todas as “informações” externadas no documento.

Os documentos são registros escritos que proporcionam informações em prol da compreensão dos fatos e relações, ou seja, possibilitam conhecer o período histórico e social das ações e reconstruir os fatos e seus antecedentes, pois se constituem em manifestações registradas de aspectos da vida social de determinado grupo (OLIVEIRA, 2007).

A análise documental consiste em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, preconiza-se a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. A análise documental deve extrair um reflexo objetivo da fonte original, permitir a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos (MOREIRA, 2005)

Assim, tal técnica é considerada como o tratamento do conteúdo de forma a apresentá-lo de maneira diferente da original, facilitando sua consulta e referencia; quer dizer, tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação (BARDIN, 1997).

O documento de estudo foi a planta arquitetônica do prédio da secretaria da fazenda do estado do Tocantins. Com isso foi possível responder as questões levantadas como objetivo geral e os objetivos específicos.

Para se responder aos objetivos da pesquisa foi feita uma revisão bibliográfica sobre o assunto, levantamento de dados, análise documental.

6.3 Técnicas da Pesquisa

Análise documental: o Decreto Federal 5296/2004 e a Norma Brasileira 9050/2004, dentre outros, contribuiu para a avaliação do imóvel e os saberes referentes às adequações exigidas em leis para a planta arquitetônica. Em seguida, foi feita a observação do projeto arquitetônico do prédio.

Foram feitas observações na planta arquitetônica do prédio, para a compreensão dos espaços. Essa metodologia será viável para identificar os pontos que dificultam o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Foi averiguado se a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins segue os padrões de acessibilidade em sua edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Foram feitas uma avaliação através dos instrumentos de pesquisa as condições de acesso de pessoas com deficiência física aos espaços do prédio selecionado para estudo (SEFAZ).

A metodologia utilizada foi a análise documental, Richardson et al (1999, p. 230) diz que, ela consiste em uma série de operações que visam estudar documentos no intuito de compreender circunstâncias sociais e econômicas. Vemos que esses procedimentos visam esclarecer o conteúdo expostos nos documentos escolhidos para o desenvolvimento da pesquisa, de forma que contextualize o tema proposto.

6.4 Análise da Pesquisa

Foi averiguado se existem documentos históricos, a situação da SEFAZ na época da sua construção como foi tratada a questão da acessibilidade e se já havia legislação. Foram instituídas as seguintes etapas: primeiro foi feita uma revisão bibliográfica, levantamento das políticas públicas referentes à inclusão social de pessoas com deficiência nos edifícios públicos, verificou-se o cumprimento das leis abordadas, após a coleta dos dados necessários, foram feitas as considerações finais.

7 RESULTADOS

Os dados da pesquisa foram obtidos através de análise da planta arquitetônica do Prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. O trabalho teve como objetivo analisar a questão da acessibilidade física no acesso de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

7.1 Condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência física no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Ao verificar as condições de acessibilidade física a pessoas com deficiência física no acesso ao prédio público da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, foi possível perceber que as pessoas com deficiência física encontram obstáculos desde o deslocamento até o prédio da SEFAZ. Se fizerem uso do transporte coletivo terá que esperar maior tempo para conseguir um ônibus adaptado para deficientes, enfrentam também vias com calçamentos irregulares, isso faz com que tenham dificuldade para usar a cadeira de rodas. A via que dá acesso a Secretaria da Fazenda tem muitos buracos, essa via necessita de reparos para que se torne viável aos cadeirantes. Outro obstáculo externo que o deficiente físico encontra é a falta de estacionamento, a SEFAZ dispõe de apenas uma vaga para pessoas com deficiência. O calçamento do estacionamento tem muitas pedras soltas e buracos que dificultam o deslocamento de pessoas com deficiência, ocasionando instabilidade e insegurança.

As barreiras que os deficientes encontram logo na entrada do prédio são a porta que tem alguns centímetros mais alto que a calçada dificultando a passagem de cadeirantes e o balcão da recepção que é alto dificultando a visão do cadeirante para falar com o atendente.

Há também barreiras arquitetônicas como a escada de acesso ao primeiro piso que exclui o acesso de cadeirantes por não existir rampa. Esse espaço possui acesso somente por essa escada. A construção de uma rampa ou de um elevador seria o ideal para que essa barreira seja eliminada, assim pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida terão acesso aos espaços da SEFAZ. A lei exige que prédios públicos sejam acessíveis a todos, independente de suas limitações físicas e sensoriais.

No prédio existe apenas um sanitário adaptado para deficientes físicos o mesmo é para uso feminino. Há falta de espaçamento adequado para a circulação de cadeirantes, os móveis estão dispersos nos corredores ocasionando dificuldade de circulação das pessoas que fazem uso de cadeira de rodas, não obedecendo às normas de acessibilidade de espaçamento mínimo para a circulação de cadeirantes.

Para que os espaços sejam acessíveis a todos, barreiras físicas, mobiliários e equipamentos devem ser removidos. Eliminar barreiras esta previsto na lei, mas nem sempre essa lei é cumprida.

7.2 Barreiras arquitetônicas internas e externas enfrentadas pelos cadeirantes e por pessoas com mobilidade reduzida no acesso a SEFAZ

Com esse estudo foi possível identificar as possíveis barreiras arquitetônicas internas e externas enfrentadas pelos cadeirantes e por pessoas com mobilidade reduzida no acesso a SEFAZ. O primeiro obstáculo identificado logo de cara foi a escada que dar acesso ao primeiro piso que é a única opção de adentrar ao referido local, não existe rampa para atender as pessoas com deficiência física. Há também falta de sanitários adaptados para deficientes, a SEFAZ conta apenas com um sanitário para atender pessoas com deficiência física o mesmo é de uso feminino, a desnível na porta de entrada da SEFAZ dificultando a passagem de pessoas que fazem uso de cadeiras de rodas, já as portas de entrada das salas possui duas folhas, com largura de 1,10m cada, possibilitando o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, estão de acordo com as normas da ABNT. Existe um tapete na entrada do prédio que se torna um empecilho a pessoas usuárias de cadeira de rodas ou que façam uso de algum dispositivo de auxílio à mobilidade como bengalas. O tapete possui uma espessura fina, não é fixado ao piso. Apesar de não impedir o deslocamento de um cadeirante, por exemplo, poderia prejudicar sua passagem e, até mesmo, provocar insegurança e desconforto ao mesmo. O espaçamento dos corredores não atendem as normas 9050/2004. As pessoas com deficiência enfrentam obstáculos desde o deslocamento até o acesso ao prédio, são diversas barreiras encontradas por falta de acessibilidade.

O deficiente físico que faz uso do transporte coletivo terá que esperar um maior tempo para conseguir um transporte coletivo acessível para o seu deslocamento até a SEFAZ.

A faixa de segurança localizada na Avenida NS1 possui rebaixamento para travessia de cadeirantes. Entretanto não apresenta as condições adequadas de segurança para travessia de pessoas com deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que não dispõe de sinal sonoro e visual para pedestres, tornando a travessia da via insegura para todos os cidadãos, e, principalmente, para pessoas com deficiência visual e baixa visão.

O calçamento do ponto de embarque e desembarque das paradas de ônibus como também todo o percurso até a SEFAZ são muito irregulares, as calçadas são buracadas, dificultando a locomoção de todos, principalmente, daqueles que possuem deficiência física ou mobilidade reduzida, uma vez que o piso é fator primordial para que pessoas em cadeiras de rodas ou outros mecanismos de locomoção como bengalas, muletas, possam realizar o trajeto com segurança.

As irregularidades encontradas nas vias podem ocasionar acidentes durante a locomoção de cadeirantes, de pessoas que utilizam dispositivos de auxílio à mobilidade (bengalas, muletas, andadores) e idosos, como quedas durante o deslocamento. O calçamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins apresenta irregularidades, como pedras soltas que prejudicam o deslocamento seguro e confortável, trazendo desconforto no trajeto de pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes.

Em todo o estacionamento é disponibilizado somente 1 vaga exclusiva para deficientes, a mesma está localizada em um piso irregular e cheia de buracos que dificulta o acesso de cadeirantes ou pessoas que estejam utilizando dispositivos de auxílio à mobilidade tais como bengalas e muletas. O estacionamento está situado bem próximo à entrada do prédio, facilitando o acesso das pessoas com deficiência física.

As barreiras que os deficientes encontram logo na entrada do prédio são a porta de entrada principal que tem alguns centímetros mais alto que a calçada e um tapete dificultando a passagem de cadeirantes.

A NBR9050/2004 recomenda que tapetes sejam evitados em rotas acessíveis. Dessa maneira, como o tapete localizado na entrada da SEFAZ não é fixo ao piso, torna-se bastante simples eliminar esse entrave ao deslocamento.

A principal barreira encontrada no acesso ao 2º pavimento é uma escada como único acesso ao local, sem rampa de acesso a deficientes que impede o deslocamento de pessoas com deficiência, tornando inviável a acessibilidade. O recomendado pela NBR9050/2004, é que degraus e escadas fixas em rotas acessíveis sejam associados à rampa ou ao equipamento de transporte vertical, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência aos espaços. Uma alternativa seria uma rampa de acesso ou um elevador que propiciem a acessibilidade a esse ambiente.

Existe barreira interna como degrau na porta de entrada de uma sala no 2º pavimento que seria desprovido de acesso de cadeirantes. Os cadeirantes e as pessoas com mobilidade reduzida enfrentam obstáculos arquitetônicos que são entraves que dificultam o deslocamento desses indivíduos. A remoção desse obstáculo seria o ideal para o acesso de pessoas com deficiência a esse espaço.

Existe apenas um sanitário acessível no prédio, o mesmo é de uso feminino fica no primeiro pavimento do prédio da SEFAZ e não possui símbolo de acesso para sua identificação. De acordo com as especificações constantes na NBR9050/2004, as barras de apoio e de transferência devem estar fixadas ou justapostas nas paredes ou de envolvimento contínuo até o ponto de fixação, possuindo formato recurvado. A rota de acesso ao sanitário é considerada acessível, uma vez que se apresenta livre de obstáculos que obstruam o deslocamento.

Foi possível constatar com base na análise da planta arquitetônica do prédio, que a SEFAZ não atende as leis e normas estabelecidas a respeito da acessibilidade física, visto que na época de sua construção não existia nenhuma norma referente à acessibilidade física. Os imóveis decenários foram construídos sem a precaução em promover acessibilidade, até porque não era um assunto tão bem esclarecido como é atualmente, tão pouco existiam normativas sobre o assunto.

7.3 Acessibilidade em sua edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Ao averiguar se a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins segue os padrões de acessibilidade em sua edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, foi possível constatar com base na análise da planta arquitetônica do prédio, que a SEFAZ não atende as leis e normas estabelecidas a respeito da acessibilidade física.

A Secretaria da Fazenda não atende as normas da ABNT referente aos espaços e equipamentos urbanos. Visto que a diversos entraves que atrapalham a circulação de cadeirantes. Há uma catraca de entrada no prédio que impossibilita a passagem de pessoas com deficiência.

Ao averiguar a acessibilidade a mobiliários e equipamentos avaliou itens como o balcão de atendimento, os armários e mesas. O balcão de atendimento da recepção está localizado em rota acessível, porém possui altura superior a recomendada pela NBR 9050/2004. Impossibilitando contato visual entre usuários como cadeirantes, pessoa de baixa estatura e crianças. As entradas que dar acessos às mesas de trabalho dos servidores são muito estreitas quase impossibilitando a passagem.

A SEFAZ possui problemas como a falta de espaçamento adequado à circulação de cadeirantes nos corredores, pois, há armários dispersos nos corredores. A organização dos espaços é de grande importância para que pessoas com deficiência possam circular livre de quaisquer barreiras ou entraves que venham dificultar sua locomoção. Disponibilizar do espaçamento mínimo necessário ao deslocamento, recomendados pela norma de acessibilidade. Os espaços devem assegurar o acesso de todas as pessoas, sem distinção, conforme princípios do desenho universal.

Segundo a NBR 9050/2004 promover acessibilidade significa remover barreiras arquitetônicas, urbanísticas ou ambientais que impeçam a aproximação, transferência ou circulação. Ainda segundo a Norma, espaço acessível é aquele que pode ser percebido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive por aquelas com mobilidade reduzida.

Deve ser disponibilizado um espaço nos corredores entre os armários, a cada 15 metros, que permita ao cadeirante realizar manobras de rotação, sendo recomendado que o espaço permita a rotação de 180°, ou seja, que haja um espaço de 1,50m por 1,20, no mínimo. A SEFAZ não é acessível às pessoas com deficiência física como, por

exemplo, cadeirantes e às pessoas com mobilidade reduzida como idosos, gestantes e obesos.

7.4 Condições de acesso de pessoas com deficiência física aos espaços do prédio da SEFAZ e sugestão, revisão e adequação, necessárias, as normas de acessibilidade para prédios públicos.

Ao avaliar através dos instrumentos de pesquisa as condições de acesso de pessoas com deficiência física aos espaços do prédio selecionado para estudo (SEFAZ) foi possível constatar que não segue os padrões estabelecidos em questão de acessibilidade. Por não dispor de condições de espaços com rotatividade para deficientes. Uma revisão e adequação serão necessárias para atender as normas de acessibilidade para prédios públicos.

A Secretaria da Fazenda não propicia um espaço acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desse trabalho foi possível identificar as condições de acessibilidade física que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins oferece às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Os deficientes físicos enfrentam várias barreiras ao acessarem a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins localizada na praça dos girassóis em Palmas-TO, tanto barreiras externas como internas.

A acessibilidade arquitetônica é fundamental para proporcionar o acesso autônomo, seguro e confortável as pessoas com deficiência aos prédios públicos. Um espaço livre de barreiras ambientais e/ou físicas em seu interior e exterior promove o acesso igualitário e contribui para a integração de pessoas com necessidades especiais na sociedade. Espaço acessível é um espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

9 REFERENCIAS

ACESSIBILIDADE para uma cidade melhor. Realização: Ministério Público do Estado do Tocantins Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos Instituto de Arquitetos do Brasil, Deptº do Tocantins -IAB-TO- Palmas – TO 2008. Disponível em: http://www.totalacessibilidade.com.br/pdf/cartilha_acessibilidade_para_uma_cidade_melhor.pdf. Acesso em 06 de maio 2017.

ANÁLISE DOCUMENTAL E OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE NA PESQUISA EM SAÚDE MENTAL. Disponível em: [file:///C:/Users/71344217168/Downloads/5252-18533-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/71344217168/Downloads/5252-18533-1-PB%20(1).pdf). Acesso em 15/12/2017.

Acessibilidade nos Espaços Públicos. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politic/as/333-2011.pdf>>. Acesso em 02/02/2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 9050:

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, Artigo 196, Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/920107/artigo-196-da-constituicao-federal-de-1988>>, acesso 04 Dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10098, de 19 de dezembro de 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis 10.048, de 8 de dezembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CAMBIAGHI, Silvana. Desenho Universal: Métodos e Técnicas para Arquitetos e Urbanistas. São Paulo: SENAC, 2007. Acesso em 20 de janeiro 2017.

CAMBRUZZI, COSTA , ARAOZ (2011, p 12)

CARLETTO e CAMBIAGHI (2008, p.10)

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm, acesso em 10 de janeiro 2017.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 13 de janeiro 2017.

FERRÉS, Sofia Pérez. Acessibilidade física. In: PUPO, Deise Tallarico;

FONSECA, Cintia Cibele Ramos; GOMES, Gicele Farias; VANZ, Samile Andrea de

GARCIA Vinícius Gaspar As pessoas com deficiência na história do mundo. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em 09 de abril 2017.

GODOY et al 2000, p 10.

LEI nº 10.098 de 19/12/2000, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>, acesso em 13 de dezembro 2016.

LEI nº 13.146, de seis de julho 2015, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-18/2015/Lei/L13146.htm#art112, acesso em 13 de dezembro 2016.

MAZZONI, Alberto Angel; TORRES, Elisabeth Fátima; OLIVEIRA, Rubia de; ELY,

Vera Helena Moro Bins; ALVES, João Bosco da Mota. Aspectos que interferem na construção da acessibilidade. Revista Ciência da Informação. Ago. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v30n2/6209.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

MEC/SEESP, 2006b. BRASIL. Secretaria da Educação Especial. A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: Disponível em, <http://diversa.org.br/artigos/alunos-de-inclusao-como-garantir-direito-participar-aprender/?gclid=COiInaGLzdQCFYJkhgodHeULPg>. Acesso em: 15 de janeiro 2017.

MELO, Amanda, Meincke. Acessibilidade. São Paulo: UNICAMP, 2008.

MIRANDA Arlete, História deficiência e educação especial. Disponível em: <http://atividadeparaeducacaoespecial.com/wp-content/uploads/2014/09/INCLUSÃO-DEFICENCIA-E-EDUCAÇÃO-ESPECIAL.pdf>. Acesso em 09/11/2017.

NBR 9050, disponível em: <http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>, acesso em 09 de janeiro 2017.

OLIVEIRA SILVA. Sonia das Graças. Inclusão – Uma Sociedade Para Todos.

2008. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/ciencia-artigos/inclusao-umasociedade-para-todos-478111.html>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SÃO PAULO, 2011,p.3.

SARRAF, Viviane Panelli. Acessibilidade para pessoas com deficiência em espaços culturais e exposições: inovação no design de espaços, comunicação sensorial e eliminação de barreiras atitudinais. 2012. In: CUTY, Jeniffer A.(Org.);

SILVA Otto Marques História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/130604275/A-Epopéia-Ignorada-Oto-Marques-da-Silva-corrigido>. Acesso em 13 de abril 2017.